



TERMO DE CONTRATO Nº 20250044

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.03.27.01PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250044, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAPAJÉ-CE, POR INTERMÉDIO DO (A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA ELETROTÉCNICA MAPURUNGA LTDA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº 07.544.786/0001-57, com sede à Rua Dom Aureliano Matos, 1819, Centro, Itapajé-CE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) JERÔNIMO MATOS BARROSO - Diretor do Saae, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Avenida Anastácio Braga, 4217, Centro, CEP: 62.500-040, Itapipoca-CE, Carteira de Identidade N° 96002104541 SSP/CE e CPF n° 003.909.303-42, CONTRATANTE, e empresa Eletrotécnica Mapurunga Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.432.085/0001-24, sediado(a) na Rua Doutor Pedro Rocha, 460, Aerolândia, Fortaleza-CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MARIA JOSÉ DA FROTA MAPURUNGA FERREIRA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024.02.16.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024.03.27.01PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE MOTORES E BOMBAS HIDRÁULICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ítem	Paradažo	Und	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Descrição SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR BOMBA SUBMERSÍVEL, MONOFÁICO, 2 OU 4 POLOS, DE 0,5CV - 220V.	SERVIÇO	15	289,40	4.341,00





	ITAPAJE - CEAR	A			
2.	SERVIQO DE PINTURA COMPLETA DA BOMBA SUBMERSÍVEL DE 0,5CV-220V, MONOFÁSICO, 2 OU 4 POLOS.	SERVIÇO	15	80,86	1.212,90
3.	SERVIQO DE TROCA DE ÓLEO DA BOMBA SUBMERSÍVEL DE 0,5CV-220V, MONOFÁSICA, 2 OU 4 POLOS.	SERVIÇO	15	127,68	1.915,20
4.	SERVIQO DE SUBSTITUIQAO DE ROLAMENTOS E SELO MECANICO DA BOMBA SUBMERSÍVEL DE	SERVIÇO	15	96,64	1.449,60
5.	SERVIQO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR	SERVIÇO	15	366,02	5.490,30
6.	SERVIQO DE PINTURA COMPLETA DA BOMBA	SERVIÇO	15	97,89	1.468,35
7.	SERVIQO DE TROCA DE ÓLEO DA BOMBA	SERVIÇO	15	170,24	2.553,60
8.	SERVIQO DE SUBSTITUIQAO DE ROLAMENTOS E SELO MECANICO DA BOMBA SUBMERSÍVEL DE	SERVIÇO	15	106,40	1.596,00
9.	SERVIQO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR SUBMERSÍVEL, TRIFASICO, 2 OU 4 POLOS, DE 1 OCV - 380V.	SERVIÇO	15	2.979,20	44.688,00
1	SERVIQO DE PINTURA COMPLETA DA BOMBA 0 SUBMERSÍVEL DE 1,0CV-380V, TRIFASICA, 2 OU 4 POLOS.	SERVIÇO	15	111,00	1.665,00
1	SERVIQO DE TROCA DE OLEO DA BOMBA SUBMERÍVEL DE 1,0CV-380V, TRIFASICA, 2 OU 4 POLOS.	SERVIÇO	15	170,24	2.553,60
	SERVIQO DE SUBSTITUIQAO DE ROLAMENTOS E SELO MECANICO DA BOMBA SUBMERSÍVEL DE 1,0CV380V, TRIFASICA, 2 OU 4 POLOS. ESPECIFICAQAO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	15	106,40	1.596,0
	SERVIQO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR 13. SUBMERSÍVEL, TRIFASICO, 2 OU 4 POLOS, DE 3,0CV - 380V.	SERVIÇO	15	412,83	6.192,4
	SERVIQO DE PINTURA COMPLETA DA BOMBA 14. SUBMERSÍVEL DE 3,0CV-380V, TRIFASICA, 2 OU 4 POLOS.	SERVIÇO	15	119,17	1.787,
	SERVIQO DE TROCA DE OLEO DA BOMBA 15. SUBMERSÍVEL DE 3,0CV-380V, TRIFASICA, 2 OL 4 POLOS.	U SERVIÇO	15	170,24	2.553,
	SERVIQO DE SUBSTITUIQAO DE ROLAMENTOS E SELO MECANICO DA BOMBA SUBMERSÍVEL DE 3,0CV 380V, TRIFASICA, 2 OU 4 POLOS ESPECIFICAQAO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	S. SERVIÇO	15	238,34	3.575,





	Serviço Autônomo de Agu ITAPAJE - CEAR	ua e Esgoto A		<i>y</i>	
17.	SERVICO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR	SERVIÇO	15	629,89	9.448,35
18.	SERVICO DE PINTURA COMPLETA DA BOMBA	SERVIÇO	15	136,19	2.042,85
	SERVIQO DE TROCA DE OLEO DA BOMBA SUBMERÍVEL DE 5,0CV-380V, TRIFASICA, 2 OU 4 POLOS.	SERVIÇO	15	212,80	3.192,00
20.	SERVIQO DE SUBSTITUIQAO DE ROLAMENTOS E SELO MECANICO DA BOMBA SUBMERSÍVEL DE 5,0CV380V, TRIFASICA, 2 OU 4 POLOS. ESPECIFICAQAO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	15	336,22	5.043,30
21.	SERVIQO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR SUBMERSÍVEL, TRIFASICO, 2 OU 4 POLOS, DE	SERVIÇO	15	842,69	12.640,35
22	SERVIQO DE PINTURA COMPLETA DA BOMBA SUBMERSÍVEL DE 7,5CV-380V, TRIFASICA, 2 OU 4 POLOS.	SERVIÇO	15	155,17	2.327,55
23	SERVIQO DE TROCA DE OLEO DA BOMBA SUBMERÍVEL DE 7,5CV-380V, TRIFASICA, 2 OU 4 POLOS.	SERVIÇO	15	255,36	3.830,40
24	SERVIQO DE SUBSTITUIQAO DE ROLAMENTOS E SELO MECANICO DA BOMBA SUBMERSÍVEL DE 7,5CV380V, TRIFASICA, 2 OU 4 POLOS. ESPECIFICAQAO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	15	421,34	6.320,10
2	SERVIQO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR, 5. MOTOR DE INDUÇÃO, TRIFASICO, 2 POLOS, DE 5. OCV - 380V.	SERVIÇO	15	583,07	8.746,0
2	SERVIQO DE PINTURA COMPLETA DA DE 16. MOTOR DE INDUÇÃO DE 5,0CV-380V, TRIFASICA, 2 POLOS.	SERVIÇO	15	141,01	2.115,1
2	SERVIQO DE SUBSTITUIQAO DE ROLAMENTOS E SELO MECANICO DO MOTOR DE INDUÇÃO DE 27. 5,0CV380V, TRIFASICA, 2 POLOS. ESPECIFICAQAO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	15	165,98	2.489,7
	SERVIQO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR, 28. MOTOR DE INDUÇÃO, TRIFASICO, 2 POLOS, DE 7.5CV - 380V.	SERVIÇO	15	773,74	11.606
	SERVIQO DE PINTURA COMPLETA DA DE 29 MOTOR DE INDUÇÃO DE 7,5CV-380V	7, SERVIÇO	15	132,00	1.980
	SERVIQO DE SUBSTITUIQAO DE ROLAMENTOS SELO MECANICO DO MOTOR DE INDUÇÃO D 7,5CV380V, TRIFASICA, 2 POLOS ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	S. SERVIÇO	15	204,29	3.064
	31. MOTOR DE INDUÇÃO, TRIFASICO, 4 POLOS, D 40,0CV - 380V.	R,	15	3.472,90	52.09





	Serviço Autônomo de Ági	a e Esgoto Á			-
32.	SERVIQO DE PINTURA COMPLETA DA DE MOTOR DE INDUÇÃO DE 40,0CV-380V, TRIFASICA, 4 POLOS.	SERVIÇO	15	291,00	4.365,00
	SERVIQO DE SUBSTITUIQAO DE ROLAMENTOS E SELO MECANICO DO MOTOR DE INDUÇÃO DE 40,0CV 380V, TRIFASICA, 4 POLOS. ESPECIFICAQAO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	15	2.468,48	37.027,20
34.	SERVIQO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR, MOTOR DE INDUÇÃO, TRIFASICO, 4 POLOS, DE 50,0CV - 380V.	SERVIÇO	15	3.630,37	54.455,55
35.	SERVIQO DE PINTURA COMPLETA DA DE	SERVIÇO	15	323,46	4.851,90
36.	SERVIQO DE SUBSTITUIQAO DE ROLAMENTOS E SELO MECANICO DO MOTOR DE INDUÇÃO DE 50,0CV380V, TRIFASICA, 4 POLOS. ESPECIFICAQAO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	15	2.468,48	37.027,20
37	SERVIQO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR, MOTOR DE INDUÇÃO, MONOFÁSICO, DE 2,0CV - 220V.	SERVIÇO	15	482,63	7.239,45
38	SERVIQO DE PINTURA COMPLETA DA DE MOTOR DE INDUÇÃO DE 2,0CV-220V, MONOFÁSICO.	SERVIÇO	15	125,00	1.875,00
39	SERVIQO DE SUBSTITUIQAO DE ROLAMENTOS E SELO MECANICO DO MOTOR DE INDUÇÃO DE 2,0CV220V, MONOFÁSICO. ESPECIFICAQAO COMPLEMENTAR: INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.	SERVIÇO	15	238,34	3.575,10
40	SERVIQO DE REBOBINAMENTO DE ESTATOR, BOMBA SUBMERSA INOX, TRIF'SICA DE 100,0CV - 380V DE 2,4 OU 6 POLOS.	SERVIÇO	15	7.064,96	105.974,40
4	SERVIQO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA SUBMERSA INOX DE 100CV, TRIFÁSICA, 380V DE 2,4 OU 6 POLOS. 1. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS, SELO MECANICO TROCA DE EIXO. INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL UTILIZADO.		15	9.192,96	137.894,4
4	SERVIÇOS DE USINAGEM EM GERAL EM 12. BOMBA CENTRIFUGA DE 20CV COM SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR.	SERVIÇO	15	2.723,84	40.857,6
	SERVIÇOS DE USINAGEM EM GERAL EM 43 BOMBA CENTRIFUGA DE 25CV CON SURSTITUIÇÃO DO ROTOR.	SERVIÇO	15	2.894,08	43.411,2
	SERVIÇOS DE USINAGEM EM GERAL EN 44. BOMBA CENTRIFUGA DE 30CV CON SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR.	SERVIÇO	15	3.234,56	48.518,4
	SERVIÇOS DE USINAGEM EM GERAL EN BOMBA CENTRIFUGA DE 40CV CON SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR.	A SERVIÇO	15	3.915,52	58.732,





46.	SERVIÇOS DE USINAGEM EM GERAL EM BOMBA CENTRIFUGA DE 50CV COM SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR.	SERVIÇO	15	4.341,12	65.116,80
-----	--	---------	----	----------	-----------

VALOR TOTAL: R\$ 862.500,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 contado a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.





2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 862.500,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/03/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,





sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (<u>LGPD</u>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o <u>§ 1º do art. 26 da LGPD</u> deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre





que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021). iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 dias dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;





- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:





- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
 - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.1.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no vigente Orçamento do Saae de Itapajé-CE, em dotação orçamentária própria, na classificação 17 512 0033 2.145, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.





14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, <u>de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124</u> e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itapajé/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.



SPEN 38 CO

Itapajé-CE, 06 de Fevereiro de 2025.

) JEI

Documento assinado digitalmente

JERONIMO MATOS BARROSO Data: 06/02/2025 15:05:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jerônimo Matos Barroso Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé-CE. CNPJ: 07.544.786/0001-57 CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA JOSE DA FROTA MAPURUNGA FERREIRA Data: 06/02/2025 14:55:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria José da Frota Mapurunga Ferreira Eletrotécnica Mapurunga Ltda CNPJ: 36.432.085/0001-24 CONTRATADA